DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11208/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7515/2014
PROTOCOLO	: 1493368
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014
CONTRATADO	: JARDIM & CIA LTDA – ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE 16.200 M² DE GRAMA ESMERALDA A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE PLANTADA E COM SOLO PREPARADO; NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DENTRO DO MUNICÍPIO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 126.360,00

Vistos...,

O presente processo trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2014, formalização do contrato Administrativo nº 63/2014, formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e execução contratual, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa JARDIM & CIA LTDA – ME, tendo como objeto a aquisição de 16.200 m² de grama esmeralda a qual deverá ser entregue plantada e com solo preparado; nos locais indicados pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Econômico dentro do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 5614/2018 (peça nº 36) opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 30/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 63/2014), dos aditamentos (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 19227/2018 (peça nº 37) manifestou-se pela regularidade com ressalva de todas as

fases processuais e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas em face da remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, Termos Aditivos e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, II, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 30/2014 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 852/2014, cuja documentação encontra-se completa e atendeu as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011. (vigente à época)

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 63/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação referente aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) encontra-se completa e atendem as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 45.828,90;
- Nota fiscal: R$ 45.828,90 e,
- Pagamento: R$ 45.828,90.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 09 da peça digital nº 35 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Cumpre salientar, que os documentos referentes a todas as fases processuais foram remetidos intempestivamente para análise desta Corte de Contas, fora do prazo preconizado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011. (vigente à época)

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa JARDIM & CIA LTDA – ME. nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I do RITC.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato Administrativo nº 63/2014, nos termos do artigo 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Aditivos), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120,§4, II e III do RITC;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

5. Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 30(trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhaes, ordenador de despesas, em face da remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I, c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e,

6. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO